



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Serviço de revisão obrigatória de 40.000 Km do veículo L200 Triton FVE0G35, sendo aquisição de itens (peças) e serviço.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a Vossa Senhoria a Cotação nº 000894 (SMAGRI 013-2024) do dia 25/06/2024, no valor total de R\$1.887 (Um mil, oitocentos e oitenta e sete reais), em nome de *MUCH CONCESSIONÁRIA DE AUTOS LTDA*, para aquisição de itens (peças) e o serviço de revisão de 40.000 KM para manutenção no veículo L200 Triton FVE0G35, desta secretaria.

Trata-se de aquisição de itens (peças) e serviço de revisão para a manutenção necessária para o veículo L200 Triton, desta secretaria, utilizada pela Polícia Militar, através do convênio "Segurança no Campo" estabelecido entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e esta municipalidade, uma vez que o veículo é utilizado para vistorias em estradas rurais para o estabelecido no Convênio "Segurança no Campo", acarretando em uso intenso do veículo, e para seu uso adequado, deve passar por manutenções, evitando que os serviços desta secretaria sejam interrompidos, assim como, trazendo segurança para os usuários do veículo e para os munícipes.

Justifico apenas um orçamento, pois é a única empresa autorizada mais próxima, que não possui débitos municipais (conforme comprovação em anexo), uma vez que a revisão obrigatória para a garantia deverá ser realizada na autorizada, tendo em vista que o veículo ainda está na garantia.

DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO

Conforme cotação nº 000894 e orçamento, em anexo.

ESPECIFICAÇÃO



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Item	Material / Serviço	Unid.	Quantidade
1	034395 FILTRO CJ CABINE CA550043	UN	1,00
2	009079 FILTRO COMBUSTIVEL CAPA3114	UN	1,00
3	075898 JUNTA VEDAÇÃO CAPA3974	UN	1,00
4	016515 FLUIDO FREIO CD120054	UN	2,00
5	030796 OLEO DE MOTOR ULTRA ECT CWFL0135	UN	7,40
6	035011 SILENCIADOR FREIO CWPA0582	UN	1,00
7	020412 DESENGORDURANTE CWPA0603	UN	1,00
8	070626 KIT VISIBILIDADE CWPA0606	UN	1,00
9	068923 LIMPADOR SISTEMA CWPA0968	UN	1,00
10	029032 FILTRO OLEO LUBRIFICANTE MZ691140	UN	1,00
11	043698 SERVIÇO 4 º REVISÃO 40.000 KM	SERV	1,00
12	047342 SERVIÇO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	SERV	1,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente pedido encontra base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, citando ainda o artigo 72 da referida lei.

Art 75. É dispensável a licitação:

I – Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.

A dispensa de licitação, conforme Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Para a referida contratação não foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, pois de acordo com o Art. 5º do Decreto Municipal nº 339 de 21 de dezembro de 2023, o mesmo pode ser dispensado por se enquadrar no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2023.

O Mapa de Risco não foi elaborado devido à baixa complexidade do objeto contratado.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 Poder Executivo

02.10.00 Secretaria de Agricultura

02.10.01 Administração da Secretaria de Agricultura

04.122.0020.2.020 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Atendimento ao Produtor

Ficha 382 – Material de Consumo

Ficha 384 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1 – Tesouro

DISPENSA ELETRÔNICA

Em relação a dispensa de licitação eletrônica, conforme diz a Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Sabe-se que é de fundamental importância para a transparência pública a divulgação dos certamente e procedimentos de compras para produtos e serviços, afim de haver ampla concorrência e garantir a economicidade.

Porém, sabe-se também que, há necessidade de tempo hábil para o procedimento de dispensa de licitação eletrônico, e considerando que se trata de uma aquisição e serviço de revisão para fins de manutenção da garantia do veículo, não houve abertura do orçamento em tempo hábil para realização de dispensa eletrônica, e justifica-se a dispensa convencional.





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Vale ressaltar que para as cotações de preços são contatada empresa do ramo autorizada, que tem condições de atender as necessidades dos serviços e o fornecimento das peças (itens).

De acordo com o § 4º do artigo nº 22, do Decreto Municipal 107 de 24 de maio de 2024:

Art. 22 A dispensa de licitação processada com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os limites dos valores fixados nos mencionados incisos da Legislação Federal, acompanhando as respectivas atualizações futuras realizadas por Decretos Federais.

§ 4º Não se aplica ao somatório disposto neste artigo às contratações de até o limite da legislação federal para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, nos termos do art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha é pelo fornecedor mais próximo e com disponibilidade de mão de obra e peças para realizar os serviços, não causando atrasos nos serviços prestados a esta secretaria a toda a população. Ainda, é empresa autorizada para o serviço de revisão visando a manutenção da garantia do veículo

COTAÇÕES

Realizado orçamento com 1 (um) fornecedor que presta esse tipo de serviço na região e não possui débitos com a União, o Estado e o Município.

Por tratar-se de revisão obrigatória, há a necessidade de realizar o serviço na autorizada, para não ocasionar a perda de garantia do veículo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal para a execução e entrega do objeto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.

PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 339 de 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Poderá ser dispensado o parecer jurídico nas contratações de baixa complexidade, na forma do artigo 7º, I e II deste Decreto, condicionado a expedição de ato da autoridade jurídica máxima competente.

Art 7º Além das hipóteses previstas no artigo 5º do presente decreto será facultada, a critério da autoridade administrativa requisitante, em decisão motivada, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência nas contratações de baixa complexidade, desde que atendam os seguintes requisitos:

I – contratações com previsão de entrega imediata, assim entendida aquelas com prazo de entrega ou execução integral de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; ou

II – contratações que envolvam valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

Dispensado o parecer jurídico e o contrato.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Os serviços e o fornecimento dos itens (peças) deverão ser executados a partir da Autorização de Compras/ Ordem de fornecimento.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o contido no Ofício interno 3.543/2024, enviado via 1 Doc, com data de 05 de março de 2024, de acordo com a Secretaria Municipal de Finanças.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

ORIENTAÇÕES GERAIS

No mais, para a perfeita execução do serviço deverão ser observadas as seguintes orientações:



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo - CNPJ nº 46.231.890/0001-43;

Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes a realização do serviço.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Por tratar-se do valor, considera-se autoridade competente, a Sr. **MARIO CELIO PELOGIA**, Secretário Municipal de Agricultura, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, **AUTORIZA** e **DETERMINA** a referida contratação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de junho de 2024.

MARIO CELIO PELOGIA
Secretário Municipal de Agricultura

